

CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO** E A EMPRESA **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **92.804.541/0001-90**, SITUADA na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 364, Bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre-RS, CEP 90.440-010, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Wolf Dieter Fuhrer RG nº 9002855717 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 224.324.260-53, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2015**, ao **Processo nº 222/2015** e à proposta de preços apresentada em 26 de janeiro de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 596096217692804541000190 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Aquisição de **EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA** para o Laboratório de Controle de Qualidade, em conformidade com a especificação e quantitativos abaixo discriminados bem como com o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão:

ÍTEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	TITULADOR POTENCIOMÉTRICO	01	Un

2.2 - O objeto tem a seguinte especificação:

2.2.1 – ITEM 1 - TITULADOR POTENCIOMÉTRICO

Configuração mínima:

2.2.1.1 - Titulador Potenciométrico com programação de ponto final por pH, mV, ponto de inflexão de potencial;

2.2.1.2 - Modos de Titulação: incrementos fixos de volumes, incrementos variáveis de volume, titulação com pH ou mV definido;

2.2.1.3 - Conexão USB com impressora;

2.2.1.4 - Entrada para sensor de temperatura (tipo PT100);

2.2.1.5 - Conexão com balanças (comuns no mercado);

2.2.1.6 - 01 (UM) Agitador magnético com velocidade controlada por método de análise e acessórios para funcionamento completo;

2.2.1.7 - Cabo para eletrodos;

2.2.1.8 - Cabos USB necessários;

2.2.1.9 - Faixa de medição potenciométrica mínimo de ± 1.200 mV;

2.2.1.10 - Resolução potenciométrica 0,2mV;

2.2.1.11 - Resolução de temperatura 0,1°C;

2.2.1.12 - Resolução de dosagem mínima de 1/10000 passos;

2.2.1.13 - Tensão de trabalho bivolt 110V /220V (60Hz);

2.2.1.14 - Titulações aquosas e não aquosas;

2.2.1.15- 01 (UM) Eletrodo de platina, combinado de vidro com anel de platina para titulações oxirredução;

2.2.1.16 - 01 (UM) Eletrodo combinado de prata para titulações de precipitação;

2.2.1.17 - 01 (UM) Eletrodo combinado de vidro para medição direta de pH e titulações ácido/base em meio não aquoso;

2.2.1.18 - 01 Eletrodo combinado de vidro para medição direta de pH e titulações ácido/base em meio aquoso;

2.2.1.19 - 05 (CINCO) Buretas intercambiáveis de 20 mL, cilindro com proteção de luz (âmbar); ponteira da tubulação da bureta com válvula anti-difusão, frascos para reagentes em vidro âmbar com capacidade de 1000 mL e tubos de escoamento para bureta;

2.2.1.20 - Painel de controle no equipamento ;

2.2.1.21 - Software que permita controlar todos os parâmetros do titulador, criação/edição de métodos, cálculos de parâmetros estatísticos, monitoramento de curvas, adição de fatores individuais por amostra (peso da amostra, por exemplo), armazenamento de resultados em banco de dados, relatório personalizado, histórico de alterações de métodos;

2.2.1.22 - Licença completa e permanente de todos os módulos do software de controle do equipamento;

2.2.1.23 - Estação de trabalho com a seguinte configuração mínima:

2.2.1.23.1 - Monitor LED 19"; Computador equivalente ao Intel Core I5, com 4 GB RAM, Hard discs de 500 GB, Leitor gravador DVD/CD/RW e Teclado. O computador deve ser licenciado em ambiente Windows 7 Professional ou superior. Deve incluir todos os itens necessários para comunicação total com o titulador; Deve estar incluído software de controle do instrumento, controle de acesso por usuário e compatível com CFR21 PART. 11.

2.2.1.24 - Incluir na instalação, treinamento operacional e desenvolvimento de metodologia (mínimo 24 horas) nas dependências da IQUEGO;

2.2.1.25 - Qualificação de instalação (QI), qualificação de operação (QO) e qualificação de performance (QP). Com documentação preenchida pelo fornecedor.

Validação de Sistemas Computadorizados:

2.2.1.26 - Todos os sistemas fornecidos devem ser entregues com validação de Sistemas Computadorizados de acordo com a RDC 17/2010 e CFR 21 Part.11 ou legislação atualizada na época da instalação.

2.2.1.27 - O computador e demais acessórios são parte integrantes do sistema analítico. Portanto, deverão ser fornecidos contendo o software de controle de instrumento, bem como o sistema operacional instalado no PC.

2.2.1.28 - O fornecedor do equipamento será responsável por todo sistema analítico, no que se refere à instalação, treinamento, garantia e qualificações de hardware e software.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 154.200,00** (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), considerados os seguintes valores unitários discriminados abaixo:

ÍTEM	OBJETO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	TITULADOR POTENCIOMÉTRICO	01	154.200,00	154.200,00
TOTAL				154.200,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade e será emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Almoxarifado Geral, localizado na Avenida Anhanguera n.º. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 - O recebimento do material será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua § 8º, do art. 15 da Lei n.º. 8.666/93.

4.4 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.5 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.7 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.5 - Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.7 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;

5.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

5.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

5.10 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda à troca;

6.5 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade.

7.2 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados através do **Convênio do Ministério da Saúde nº 798257/2013**.

7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA LEGAL

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira, e fiscalizado pela **Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz Crispim**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

